

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 051

Presidente da C.M.I.

PROJETO DE LEI Nº 055 /2014

em 03/11/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

14 OUT. 2014

“Institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências”.

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na cidade de Itaituba, o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º** - Constituem ações do Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência:

I – criar um banco de dados online visando ao cadastramento de pessoas com deficiência;

II – instituir o Sistema de Conscientização, Incentivo e Qualificação Profissional, visando a despertar o interesse pela sua capacitação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes maior renda financeira e independência em relação aos programas assistenciais do governo.

§ 1º - Para o desenvolvimento destas ações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

§ 2º - Os interessados poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** - O banco de dados referido no artigo 2º desta lei ficará disponível para as empresas e órgãos públicos, que poderão dele fazer uso da melhor maneira possível para atender demandas sociais relativas ao segmento populacional das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para implementação de penalidades, no seu descumprimento, revogando-se as disposições em contrário.

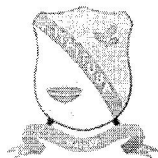
**Art. 5º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 13 de outubro de 2014.

Jennifer Rossy  
Câmara Municipal de Itaituba  
Jennifer Rossy Pereira da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 120005-4

Wesley Silva Aguiar  
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.868/2015**

**INSTITUI O PROGRAMA PÚBLICO DE ACESSO AO  
EMPREGO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eliene Nunes de Oliveira**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído, na cidade de Itaituba, o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Constituem ações do Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência:

- I – criar um banco de dados online visando ao cadastramento de pessoas com deficiência;
- II – instituir o Sistema de Conscientização, Incentivo e Qualificação Profissional, visando a despertar o interesse pela sua capacitação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes maior renda financeira e independência em relação aos programas assistenciais do governo.

§ 1º - Para o desenvolvimento destas ações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

§ 2º - Os interessados poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no inciso I deste artigo.

Art. 3º. O banco de dados referido no artigo 2º desta lei ficará disponível para as empresas e órgãos públicos, que poderão dele fazer uso da melhor maneira possível para atender demandas sociais relativas ao segmento populacional das pessoas com deficiência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 4º. A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para implementação de penalidades, no seu descumprimento, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de novembro de 2015.



**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e quinze.



**Francisco Erisvan Bezerra Gomes**  
Secretário Municipal de Administração